Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 12/08/2026.
Número da edição: 4155

Procuradoria Juridica

LEI COMPLEMENTAR Nº 197 DE, 10 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA A LEI Nº 173, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BONITO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação e acrescentam os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12, ao artigo 16 da Lei Complementar nº 173, de 28 de dezembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 16. O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMTRAT é o órgão executivo de trânsito do Município de Bonito, integrante do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, responsável pelo exercício das competências previstas no art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, no âmbito da circunscrição municipal.
>
> § 1º Para todos os efeitos legais, o Diretor do DEMTRAT é a Autoridade Municipal de Trânsito, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na legislação federal de trânsito, expedir atos administrativos, aplicar penalidades, determinar medidas administrativas e exercer o poder de polícia administrativa de trânsito.

§ 2º Ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito compete:

> I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;
>
> II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos autopropelidos, pedestres e com animais;
>
> III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
>
> IV – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações previstas na legislação federal;
>
> V – promover, desenvolver e executar ações de educação para o trânsito;
>
> VI – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito;
>
> VII – processar autos de infração, aplicar penalidades e adotar as medidas administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia de trânsito;
>
> VIII – planejar, regulamentar e fiscalizar os serviços de transporte de competência municipal;

IX – prestar suporte técnico, financeiro e administrativo à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

X – celebrar convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas para o cumprimento de suas atribuições;

XI – promover a integração das ações de trânsito com os órgãos de segurança pública, defesa civil, saúde, educação e demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;

XII – exercer outras competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do CONTRAN e na legislação municipal.

§ 3º O DEMTRAT possui a seguinte estrutura administrativa:

I – Autoridade Municipal de Trânsito;

II – Agentes da Autoridade de Trânsito;

III – Divisão de Engenharia, Operação e Sinalização de Trânsito;

IV – Divisão de Fiscalização e Transporte;

Fiscal de Transporte

V – Divisão de Educação para o Trânsito;

VI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

VII – Secretária da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

§ 4º À Autoridade Municipal de Trânsito compete:

I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Departamento;

II – representar o órgão perante autoridades e instituições;

III – promover a integração ao Sistema Nacional de Trânsito;

IV – expedir atos administrativos no âmbito de sua competência.

§ 5º Aos Agentes da Autoridade de Trânsito compete:

I – exercer a fiscalização, a operação e o policiamento administrativo de trânsito, na forma da legislação vigente;

II – lavrar Autos de Infração de Trânsito, adotar as medidas administrativas cabíveis e cumprir as determinações da Autoridade Municipal de Trânsito;

III – orientar os usuários das vias públicas e executar as demais atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e na legislação municipal.

§ 6º À Divisão de Engenharia e Sinalização de Trânsito compete:

I – elaborar estudos técnicos de tráfego e circulação;

II – planejar e implantar sinalização vertical, horizontal e semafórica;

III – analisar projetos viários e impactos no trânsito;

IV – propor medidas para melhoria da segurança e fluidez viária.

§ 7º À Divisão de Fiscalização de Transporte compete:

I – exercer a fiscalização de transporte;

II – lavrar autos de infração e aplicar medidas administrativas;

III – apoiar ações educativas e de segurança no trânsito.

§ 8º Ao Fiscal de Transporte compete:

I – fiscalizar a prestação dos serviços de transporte de competência municipal, verificando o cumprimento da legislação, das normas regulamentares, permissões, autorizações e concessões;

II – realizar vistorias, inspeções e diligências, lavrar relatórios de fiscalização;

III – orientar permissionários, autorizatários, concessionários e usuários, bem como acompanhar a execução dos serviços de transporte, visando à segurança, à regularidade, à qualidade e à eficiência da prestação dos serviços.

§ 9º À Divisão de Educação para o Trânsito compete:

I – planejar e executar campanhas educativas;

II – desenvolver projetos junto à rede de ensino;

III – promover ações preventivas de redução de acidentes;

IV – apoiar programas e eventos relacionados à segurança viária.

§ 10. Compete à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:

I – julgar os recursos interpostos contra penalidades impostas por infrações de trânsito no âmbito da competência do DEMTRAT;

II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando melhor análise e julgamento;

III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, que se repitam sistematicamente.

§ 11. À Secretária da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI compete prestar suporte técnico, administrativo e operacional ao funcionamento da Junta, cabendo-lhe:

I – receber, registrar, instruir e controlar os recursos interpostos;

II – organizar as pautas de julgamento e secretariar as sessões;

III – lavrar atas e expedir notificações das decisões;

IV – controlar prazos e promover o arquivamento dos processos.

§ 12. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI é órgão colegiado integrante do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas por infrações de trânsito no âmbito da competência do DEMTRAT, assegurando ao infrator o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação federal de trânsito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Giulia Menezes da Silva